



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**

Ano XV

Nº 1025 - A Extra

de 5 de novembro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.162, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 238.215,00 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quinze reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.307, de 4 de janeiro de 2021, conforme especificação a seguir:

Nº DOTAÇÃO	1982	VALOR	R\$ 238.215,00
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUB FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0005	CIDADE PARA TODOS	
AÇÃO	2026	ATENÇÃO BÁSICA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	301.0000	ATENÇÃO BÁSICA	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, no valor de R\$ 238.215,00 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quinze reais), conforme segue:

Nº DOTAÇÃO	2644	VALOR	R\$ 238.215,00
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0005	CIDADE PARA TODOS	
AÇÃO	2344	TERCEIRO SETOR	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.0001	COVID 19 – MUNICIPAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 28 de novembro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.163, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Estende o prazo de quarentena no Município de Jahu, trata da retomada das atividades econômicas e dá providências correlatas.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, que possibilita o fim das medidas de restrição de horário, ocupação e aglomeração;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e preservar a saúde pública;

Considerando as regras da Retomada Segura determinadas pelo Plano SP;

Considerando a possibilidade de ocupação dos espaços, conforme a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo n.º 151, de 6 de outubro de 2021;

Considerando o avanço dos procedimentos de vacinação para fins de imunização da população do Município de Jahu;

Considerando a complementação por dose de reforço para a população com 60 anos ou mais e profissionais da saúde;

Considerando que, em razão da diminuição expressiva do número de casos positivo do quadro da Covid em Jahu, a Santa Casa de Jahu publicou que fechou a enfermaria Covid após 580 dias;

Considerando a necessidade de estabelecer diálogo com o setor regulado e população, bem como manter controle relativamente às ações de promoção e prevenção nas atividades comuns e econômicas;

Considerando o cenário atual do Município de Jahu;

Considerando que os municípios tem autonomia para determinar medidas a fim de conter o avanço da pandemia;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estendido o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam revogadas as restrições para ocupação, de horário de funcionamento e de distanciamento mínimo entre pessoas, para todos os estabelecimentos públicos e privados, no Município de Jahu, salvo disposição mais restritiva imposta pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Deverão ser respeitados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano SP, os quais estão divulgados no sítio eletrônico "www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus" especialmente estes:

I – uso obrigatório de máscara em todos os ambientes;

II – disponibilização e uso de álcool 70º nos estabelecimentos;

III – manter a higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;

IV – manter a limpeza e higienização periódica de ambientes, utilizando produtos adequados para eliminação do vírus.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 5º Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 8.153, de 18 de outubro de 2020, que dispõe sobre os critérios para o retorno obrigatório ao ensino presencial dos estudantes da Educação Básica nas instituições de ensino no Município de Jahu.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.998, de 23 de abril de 2021, o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, Decreto nº 8.009, de 30 de abril de 2021, Decreto nº 8.079, de 30 de julho de 2020, e o Decreto nº 8.161, de 28 de outubro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 5 de novembro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

### **Expediente**

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**  
**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP**  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.  
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
**Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP**

#### **Semanário**

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

